



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Entre:

Confederação dos Agricultores de Portugal, com sede na Rua Mestre Lima de Freitas, número 1, 1549 012 Lisboa, titular do número de identificação de pessoa colectiva 501 155 350, representada pelos seus legais representantes, adiante designada CAP.

E

Brandtellers Studio, Lda. com sede na Av. Dr. Lourenço Peixinho, nº18 - 2º C 3800-159 Aveiro, titular do Número de Identificação de Pessoa Colectiva 513105190 representada pelos seus legais representantes, adiante designada prestador de serviços.

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato tem por objecto a prestação de serviços de trabalhos especializados relativos ao evento de provas e degustações a decorrer no Recife dias 17 e 18 de Junho de 2016, no âmbito do Medida de Apoio à Promoção de Vinhos em Mercados de Países Terceiros Concurso n.º 2016-01 Projecto n.º 14 promovido pela Confederação dos Agricultores de Portugal.

Cláusula 2.ª

Características técnicas do serviço

Os serviços especializados a prestar no evento são os seguintes:

Provas e Degustações Recife dias 17 e 18 de Junho de 2016:

Aluguer de salas para prova e master class

Aluguer de material e equipamento de apoio (copos, mesas, frappés, cuspeiras)

Material promocional informativo - convite, menu, folheto, caderno de provas, press, roll up, tasting sheet

Vídeo e fotografia

Criatividade peças comunicação

Orador master class

Empresa mkt e RP portuguesa

1

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato inicia-se na data da decisão de adjudicação mantendo-se em vigor até 30 de Junho de 2016, podendo ser prorrogado por acordo das partes.

Cláusula 4.ª

Obrigações do prestador de serviços

- 1 – O prestador de serviços obriga-se a cumprir as obrigações previstas no presente contrato, bem como no caderno de encargos e na proposta apresentada.
- 2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Local da prestação do serviço

Os serviços objecto do contrato serão prestados no território nacional e no local da realização do certame.

Cláusula 6.ª

Preço contratual

Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a CAP deve pagar ao prestador de serviços os preços constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

- 1 - A(s) quantia(s) devidas pela CAP, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a recepção pela CAP das respectivas facturas.
- 2 - Em caso de discordância por parte da CAP, quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.



3 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas são pagas através de transferência bancária para um NIB indicado pelo prestador de serviços.

Cláusula 8.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a CAP pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na prestação dos serviços superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respectivo excederá esse prazo.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 9.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias.

2 - Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à CAP, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 10.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Lisboa, 18 de Maio de 2016.

Confederação dos Agricultores de Portugal

Brandtellers Studio da
 BRANDTELLERS STUDIO